DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025 | Ano IV | Edição nº 864 | Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 8
Licitações e Contratos 8
Contratos 8
Atas de registro de preço 8
Dispensas 9
Aviso de Licitação 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.407/25

DE 2 DE DEZEMBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam inseridas na Lei Municipal nº 2.938/19 de 06/08/19 que dispõe sobre a Criação de Funções Gratificadas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Bastos, as Funções abaixo especificadas:

Função: COORDENADOR TÉCNICO EM ÁUDIO

Quantidade: 1 (um)

Percentual sobre o Vencimento Base: 20% (vinte por cento)

Atribuições:

- Coordenar a equipe de técnicos em áudio, distribuindo tarefas e acompanhando a execução dos trabalhos;

- Supervisionar a montagem, operação e desmontagem de sistemas de sonorização em eventos, sessões e atividades institucionais;

- Avaliar e acompanhar o desempenho da equipe, oferecendo suporte técnico e direcionamento profissional;

- Gerenciar o inventário de equipamentos de áudio, incluindo mesas de som, microfones, caixas acústicas e outros periféricos;

- Elaborar planos de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos;

- Propor a aquisição de novos equipamentos, pesquisando o mercado e elaborando especificações;

- Participar do planejamento técnico de eventos e produções audiovisuais, atuando em conjunto com outras áreas;

- Definir fluxos de trabalho e procedimentos operacionais para a área de áudio;

- Assegurar a compatibilidade técnica e a qualidade dos projetos sonoros;

- Atuar como suporte técnico em situações de maior complexidade, solucionando falhas e otimizando o desempenho do áudio;

Função: COORDENADOR DE FROTAS

Quantidade: 1 (um)

Percentual sobre o Vencimento Base: 30% (trinta por cento)

Atribuições:

- Coordenar, planejar e supervisionar as atividades diárias da frota de veículos e máquinas do órgão ou município;

- Elaborar o planejamento estratégico para otimizar os processos de utilização e manutenção da frota;

- Analisar dados e indicadores de desempenho (consumo de combustível, custos de manutenção etc.) para buscar melhorias e otimizações;

- Garantir que todos os veículos estejam disponíveis, seguros e em condições adequadas para operação;

- Coordenar a aplicação de manutenções preventivas e corretivas, controlando o histórico de cada veículo;

- Controlar o abastecimento, lavagem, movimentação e utilização dos veículos.

- Planejar e, se aplicável, otimizar rotas para reduzir custos operacionais e tempo de viagem;

- Acompanhar e, se necessário, treinar motoristas sobre direção segura e eficiente, garantindo a conformidade com as normas de trânsito;

- Gerenciar a documentação dos veículos (licenciamento, IPVA, seguros) e dos motoristas (CNH, cursos obrigatórios), assegurando a conformidade legal;

- Controlar o registro de entrada e saída de motoristas e veículos e a elaboração de planilhas e relatórios diários de distribuição;

- Administrar e controlar multas e acidentes, buscando ações preventivas.

- Analisar e controlar os gastos gerais da frota, incluindo custos com peças, serviços, combustível e fornecedores;

- Avaliar a necessidade de renovação ou substituição de veículos, zelando pelo patrimônio público;

- Implementar, se determinado por lei, sistemas de controle e rastreamento veicular para garantir a publicidade e o uso legal dos bens públicos.

Função: GESTOR DE PROJETOS ELÉTRICOS

Quantidade: 1 (um)

Percentual sobre o Vencimento Base: 100% (cem por cento)

Atribuições:

- Elaborar, analisar e aprovar projetos elétricos referentes a obras públicas e edificações municipais, em conformidade com normas técnicas e regulamentações vigentes;

- Acompanhar a execução de serviços de instalação, manutenção e ampliação de sistemas elétricos em prédios públicos, praças, vias urbanas e demais espaços municipais;

- Emitir laudos técnicos, pareceres e relatórios sobre condições das instalações elétricas existentes, apontando riscos e propondo soluções;

- Atuar em processos de licitação e contratação de serviços relacionados à área elétrica, colaborando na elaboração de termos de referência e especificações técnicas;

- Propor e acompanhar projetos de modernização e

eficiência energética, incluindo a substituição de sistemas convencionais por tecnologias sustentáveis;

- Fiscalizar contratos e serviços prestados por empresas terceirizadas na área elétrica;

- Prestar suporte técnico a outras secretarias no que se refere a demandas técnicas, garantindo integração das ações do governo municipal;

- Manter atualizados os registros técnicos e a documentação relativa às instalações de projetos sob responsabilidade da Prefeitura.

Função: COORDENADOR DE COZINHA DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

Quantidade: 1 (um)

Percentual sobre o Vencimento Base: 30% (trinta por cento)

Atribuições:

- Organizar a rotina de trabalho para atender à demanda da casa terapêutica e, quando necessário, outros departamentos da prefeitura;

- Desenvolver cardápios variados e balanceados, considerando as necessidades nutricionais, a quantidade de pessoas e o orçamento disponível, conforme indicação de Nutricionista;

- Gerenciar o estoque de alimentos;

- Tomar decisões operacionais e estratégicas para otimizar o serviço de alimentação.

Função: COORDENADOR DE TRABALHOS MANUAIS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

Quantidade: 1 (um)

Percentual sobre o Vencimento Base: 30% (trinta por cento)

Atribuições:

- Coordenar as atividades do espaço dedicado aos trabalhos manuais, supervisionando outros instrutores e gerindo os recursos materiais;

- Prestar suporte à Secretaria Municipal de Assistência Social auxiliando na elaboração de projetos e programas relacionados a artes manuais;

- Gerir projetos que utilizam trabalhos manuais como ferramenta para inclusão social, qualificação profissional ou terapia ocupacional;

- Administrar núcleo de artes manuais, responsabilizando-se pelo planejamento, execução e avaliação das atividades;

- Coordenar a criação de metodologias e materiais didáticos para as oficinas de trabalhos manuais, incluindo a preparação de relatórios sobre as atividades desenvolvidas.

Função: ENCARREGADO DE CARPINTARIA

Quantidade: 1 (um)

Percentual sobre o Vencimento Base: 50% (cincoenta por cento)

Atribuições:

- Coordenar, orientar e supervisionar a equipe de carpinteiros, distribuindo tarefas e acompanhando o andamento dos serviços;

- Treinar e capacitar a equipe, garantindo que todos os membros estejam familiarizados com as normas de segurança e as melhores práticas da profissão;

- Planejar os trabalhos de carpintaria, definindo prioridades e cronogramas;

- Elaborar o cálculo de materiais necessários para cada projeto, garantindo a utilização racional dos recursos públicos;

- Gerenciar o estoque de materiais e ferramentas da carpintaria, solicitando novos itens quando necessário;

- Inspecionar a qualidade dos serviços executados, assegurando que o trabalho atenda aos padrões exigidos e às normas de segurança;

- Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, garantindo que a equipe utilize os equipamentos de proteção individual (EPIs) de forma adequada;

- Realizar, quando necessário, trabalhos mais complexos de carpintaria, como a confecção de estruturas de telhado, esquadrias e móveis;

- Liderar a construção e reparo de estruturas de madeira, como andaimes, formas para concretagem e elementos decorativos.

Função: COORDENADOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO (PMI)

Quantidade: 1 (um)

Percentual sobre o Vencimento Base: 30% (trinta por cento)

Atribuições:

Apoiar a coordenação das unidades básicas nas ações o desenvolvimento das atividades a serem realizadas, conforme o Programa Nacional de Imunizações (PNI), Monitorar e acompanhar as metas estabelecidas no programa; Recebimento e conferência de imunobiológicos vindos do Grupo de Vigilância Epidemiológica (GVE) Estadual de Marília; Armazenamento dos imunobiológicos em câmaras frias; Emissão de Notas Fiscais – SIES (Sistema de Informação de Insumos Estratégicos); Treinamentos; Separação e expedição de Imunobiológicos, insumos e impressos para as salas de vacina; Gerenciar estoque da Central e das Unidades; Remanejamentos dentro do território; Gerenciar documentação; Receber e segregar imunobiológicos com alteração de temperatura ou com queixas técnicas; Dar a conduta para alteração de temperatura de imunobiológicos em nível local; Monitoramento e controle da temperatura das câmaras frias; Suporte à logística de imunobiológicos em caso de queda de energia; Monitorar o registro dos imunobiológicos administrados e envio ao RNDS e as coberturas vacinais; Segregar e encaminhar imunobiológicos com alteração de temperatura ou com queixas técnicas; Comunicar **Alterações de Temperatura, Eventos Supostamente Atribuíveis às Atividades de Vacinação e Imunização (ESAVI), Erros de Imunização (EI) e Queixas Técnicas (QT);** Participar de reuniões técnicas, auxiliar na construção de fluxogramas, protocolos; responder a demandas administrativas, supervisionar e manter

atualizado os sistemas de informação relacionados ao PMI; Orientações aos profissionais das salas de vacina; desempenhar outras atividades compatíveis e/ou determinadas pelo superior hierárquico.

Função: COORDENADOR DE CLÍNICA ESPECIALIZADA DO TEA

Quantidade: 1 (um)

Percentual sobre o Vencimento Base: 30% (trinta por cento)

Atribuições:

Cumprir a legislação e as normas do SUS/PNAE com integralidade e imparcialidade, conhecendo os direitos e os deveres dos usuários e dos servidores e conhecendo a legislação e as normas do SUS vigentes; conhecer as metas e as prioridades da SMS com clareza e empenho para alcançá-las, explorando ferramentas como o plano da SMS, participando na construção do planejamento estratégico; Conhecer os serviços ofertados pela Secretaria e procurar disponibilizá-los levando em consideração os serviços básicos, as especialidades e as categorias profissionais disponíveis; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam sob sua coordenação, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Planejar sobre normas e procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um; Organizar, coordenar e controlar processos e outros documentos, instruindo sobre a sua tramitação, para agilização das informações; analisar o funcionamento das diversas rotinas, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos; Atuar em conjunto com os demais membros da administração da saúde visando à realização das atividades de sua área de atuação; Zelar pela segurança do trabalho dos servidores ligados à sua área de atuação, especialmente quanto ao respeito às normas e uso dos equipamentos de proteção individual; Operar equipamentos e sistemas de informática necessários ao exercício de suas atividades; Dirigir veículos leves da frota da saúde, caso possua CNH e mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício de suas atividades; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e/local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Gerir os insumos e equipamentos necessários as atividades; Acompanhar as ocorrências no ponto biométrico; elaborar escalas de férias da equipe sob sua responsabilidade, com o objetivo de manter a continuidade do serviço; Desenvolver relacionamento interpessoal positivo com diálogo, escuta qualificada e empática, favorecendo um ambiente agradável para a execução das atividades, humanizando o atendimento ao cidadão; Cumprir as atividades inerentes à função com responsabilidade, assiduidade e organização; Promover mudanças por iniciativa própria, antecipando as demandas, estando atento às necessidades e planejando as ações; Responsabilizar os subordinados com impessoalidade e profissionalismo, chamando atenção por escrito quando necessário, comunicando imediatamente ao Secretário Municipal de Saúde sobre as faltas e infrações eventualmente cometidas por servidores lotados na unidade de saúde; Monitorar o cumprimento da carga horária dos servidores lotados na unidade; Responder ao Ministério Público, Ouvidoria, Auditoria e órgãos de fiscalização profissional, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e demais órgãos fiscalizadores, quando solicitado; Exercer as funções relativas ao cargo efetivo ocupado em concomitância com as atribuições de coordenador da unidade básica de saúde; desempenhar outras atividades compatíveis e/ou determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 2º - Fica alterado para 40% (quarenta por cento) o índice percentual de Função Gratificada de Coordenador da Distribuição de Merenda Escolar, objeto da Lei Municipal nº 3.307/24 de 20/06/24.

Art. 3º - Fica alterado para 50% (cincoenta por cento) o índice percentual de Função Gratificada de Encarregado de Protocolo, objeto da Lei Municipal nº 3.157/22 de 10/05/22.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2.025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 2 de dezembro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.408/25

DE 2 DE DEZEMBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS DOS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterada a referência do cargo público de **Conselheiro Tutelar** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.342/98 (Art 44) de 05/03/98, que passará a ser a Referência 22.

Art. 2º - Fica alterada a referência do cargo público de **Chefe de Manutenção de Vias Públicas**, constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.946/07 de 23/04/07, que passará a ser a Referência 23.

Art. 3º - Fica alterada a referência do cargo público de **Jardineiro**, constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771/05, que passará a ser a Referência 23.

Art. 4º - Fica alterada a referência do cargo público de **Operador de Vídeo**, constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771/05 de 31/01/05, que passará a ser a Referência 23.

Art. 5º - Fica alterada a referência do cargo público de **Visitador Sanitário**, constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771/05 de 31/01/05, que passará a ser a Referência 23.

Art. 6º - Fica alterada a referência do cargo público de **Professor de Educação Física no Esporte**, constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 3.225/23 de 07/06/23, que passará a ser a Referência 24.

Art. 7º - Fica alterada a referência do cargo público de **Vigilante**, constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771/05 de 31/01/05, que passará a ser a Referência 18.

Art. 8º - Fica alterada a Referência do cargo público de Técnico Desportivo, constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771/05 de 31/01/05, que passará a ser a Referência 24.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2.025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 2 de dezembro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.409/25

DE 2 DE DEZEMBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BASTOS A INSTITUIR A OBRIGATORIEDADE PARA AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSIONÁRIAS QUE OPERAM COM CABEAMENTO AÉREO NOVOS PROCEDIMENTOS PARA LIMPAR, ADEQUAR E ELIMINAR FIOS EXCEDENTES NOS POSTES DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Bastos, a obrigatoriedade para as empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) a:

I - Identificar os cabos existentes, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei;

II - Realizar o alinhamento dos fios nos postes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei;

III - Retirar os fios excedentes, sem uso e demais equipamentos inutilizados, até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Nos casos de emergência envolvendo o cabeamento aéreo, as providências deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco e/ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se à rede de energia elétrica, cabos telefônicos, banda larga, televisão a cabo e assemelhados ou outro serviço, por meio de rede aérea.

Art. 3º - Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados após a regulamentação desta Lei deverão conter cabeamento identificado.

Parágrafo único. As instalações executadas após a data da publicação desta Lei deverão ser vistoriadas pelas empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município de Bastos a cada 6 (seis) meses, a contar da data da instalação, sendo que os fios excedentes sem uso e demais equipamentos inutilizados deverão ser retirados em até 15 (quinze) dias após a vistoria.

Art. 4º - Constatado o descumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei, as empresas nele mencionadas serão notificadas a promover as adequações necessárias ao cumprimento das obrigações no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério da autoridade fiscalizadora, contados a partir da data do recebimento da notificação, ressalvados os casos de emergência, em que o prazo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação do risco e/ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.

Art. 5º - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município de Bastos ficam obrigadas a realizar manutenção, conservação, remoção e substituição de postes de concreto ou madeira que se encontrarem em estado precário ou sem isolamento, tortos, inclinados ou em desuso, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal

de Bastos ou para os consumidores.

§ 1º - Em caso de substituição de poste, fica a empresa responsável obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos ou a retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados.

§ 2º - A notificação de que trata o § 1º deste artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a substituição dos postes.

§ 3º - No caso de substituição de poste motivada por situação de emergência, caracterizada pelo risco à saúde e à segurança de terceiros e de instalações, a empresa responsável fica obrigada a notificar imediatamente as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de se eliminarem os riscos.

§ 4º - Havendo substituição de poste, as empresas notificadas têm o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar a situação de seus cabos e demais equipamentos.

Art. 6º - O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação ou invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública, conforme dispõem as normas técnicas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Parágrafo único. O uso dos postes compartilhados não pode comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados aos usuários.

Art. 7º - As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente, com o nome do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. A identificação da fiação deve ser feita a cada vão entre postes.

Art. 8º - Fica a empresa estatal ou concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório das notificações realizadas com base nesta Lei, bem como do comprovante de recebimento pela empresa notificada.

Art. 9º - Os custos decorrentes do disposto nesta Lei serão suportados pelas empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município de Bastos, ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores.

Art. 10 - As empresas que prestam os serviços citados deverão possuir um cesto coletor em todos os veículos, não podendo deixar nenhuma sobra de material ou resto de fiação em via pública, nem mesmo deixar restos de cabos amarrados em postes. O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará a empresa à medida administrativa descrita no Art. 11, inciso II, desta Lei.

Art. 11 - O infrator estará sujeito às seguintes medidas:

I - Notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério da autoridade competente;

II - Multa de 100 (cem) Unidade Fiscal do Município (UFM), recolhida ao órgão autuador ou a outro designado pelo Executivo Municipal;

III - Proibição temporária de funcionamento, em caso de apresentar iminente risco à população, até que efetivamente se comprove a adequação a esta Lei.

§ 1º - Em caso de reincidência, a autoridade competente poderá aplicar em dobro a multa referida no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 2º - A aplicação da multa não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

§ 3º - A não retirada ou o lançamento de resíduos oriundos de cabos e fiação aérea nas vias públicas ou em lugares em desacordo com as normas vigentes, resultará na aplicação das multas descritas no Art. 62 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 2 de dezembro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.410/25

DE 2 DE DEZEMBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DISQUE-DENÚNCIA MUNICIPAL", A SER IMPLANTADO PELO PODER EXECUTIVO, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES SOBRE ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS E IRREGULARIDADES DE INTERESSE LOCAL.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a

instituir e implementar o **"Disque-Denúncia Municipal"**, serviço público destinado a receber, de forma sigilosa ou anônima, denúncias e reclamações da população sobre:

I - Irregularidades nas vias e espaços públicos (buracos, lixo, entulho, iluminação precária, entre outros);

II - Uso abusivo de fogos de artifício com estampido, em desacordo com a legislação municipal vigente;

III - Maus-tratos a animais;

IV - Obras e construções irregulares;

V - Outras irregularidades ou ilícitos administrativos de interesse local, conforme a necessidade do Município.

Art. 2º - O **"Disque-Denúncia Municipal"** deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Garantia do sigilo absoluto da identidade do denunciante, caso este opte por se identificar;

II - Possibilidade de realização de denúncia anônima, sem necessidade de identificação;

III - Manutenção de, pelo menos, um canal de comunicação ágil e acessível à população, que poderá ser telefônico (número de fácil memorização) e/ou eletrônico (aplicativo, website ou ambos);

IV - Registro das denúncias com geração de número de protocolo, que possibilite ao munícipe acompanhar o andamento de sua solicitação, respeitado o sigilo dos dados do denunciado, quando aplicável;

V - Encaminhamento imediato das denúncias e reclamações recebidas aos órgãos municipais competentes para apuração e providências cabíveis.

VI - Funcionamento ininterrupto, permanecendo disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, garantindo atendimento contínuo à população.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo:

I - Regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os detalhes técnicos do serviço, inclusive o número telefônico ou o meio eletrônico de contato;

II - Promover ampla divulgação do ***"Disque-Denúncia Municipal"*** em seus canais de comunicação oficiais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes e remanejamentos orçamentários indispensáveis ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 2 de dezembro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.411/25

DE 2 DE DEZEMBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR O TRANSPORTE DE TRABALHADORES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP PARA MUNICÍPIOS VIZINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o transporte de trabalhadores residentes no Município de Bastos/SP, que exerçam suas atividades laborais em empresas localizadas em municípios vizinhos, visando o fomento à geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico local.

Art. 2º - O transporte de que trata esta Lei será destinado exclusivamente aos trabalhadores formalmente empregados, devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e que residam comprovadamente no Município de Bastos/SP.

§ 1º. O deslocamento compreenderá o trajeto de ida e volta entre ponto previamente definido em Bastos e o local de trabalho no município de destino.

§ 2º. O transporte poderá ser realizado por veículos próprios da Municipalidade ou por empresa contratada, observadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

§ 3º. A concessão do transporte dependerá da existência de número mínimo de trabalhadores interessados, que justifique a economicidade da rota.

Art. 3º - As despesas decorrentes do transporte serão custeadas com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Administração ou equivalente, podendo haver convênios ou parcerias com empresas empregadoras para rateio dos custos de combustível, manutenção ou pagamento de motoristas.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou acordos com empresas empregadoras situadas nos municípios de destino, a fim de regulamentar o repasse de valores, controle de frequência e outros mecanismos de gestão do transporte.

Art. 5º - O transporte ora autorizado visa, prioritariamente, garantir a empregabilidade dos munícipes e estimular a circulação de renda no comércio local, promovendo o desenvolvimento econômico e social do Município de Bastos/SP.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias,

podendo dispor sobre:

I – critérios de inscrição e seleção dos beneficiários;

II – rotas, horários e capacidade dos veículos;

III – contrapartidas ou participação financeira das empresas beneficiárias;

IV – normas de segurança e seguro obrigatório dos passageiros.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 2 de dezembro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal
Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.
Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.898/25
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o falecimento do Bispo Emérito da Diocese de Marília, Dom Osvaldo Giuntini, ocorrido no dia 1º de dezembro;

CONSIDERANDO que Dom Osvaldo Giuntini serviu à Igreja por mais de **38 anos,** exercendo seu ministério episcopal com dedicação, zelo pastoral e profundo compromisso com a missão evangelizadora;

CONSIDERANDO que o Município de Bastos integra a Diocese de Marília e sempre recebeu, com respeito e admiração, a presença, orientação espiritual e o cuidado pastoral de Dom Osvaldo;

CONSIDERANDOque sua partida representa grande perda para a comunidade católica regional e para todos que reconhecem seu legado de fé, serviço e humildade;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE BASTOS EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE DOM OSVALDO GIUNTINI, BISPO EMÉRITO DA DIOCESE DE MARÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica decretado **Luto Oficial** por 3 (três) dias no Município de Bastos, em sinal de Pesar pelo falecimento de **DOM OSVALDO GIUNTINI**, Bispo Emérito da Diocese de Marília.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 2 de dezembro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal
Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.
Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO CONTRATUAL N.º 123/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO N.° 002/2025;

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;

CONTRATADA: Beeteller Instituição de Pagamento Ltda - C.N.P.J. 32.074.986/0001-30;

OBJETO: Credenciamento de instituições titulares do Sistema de Gestão de Pagamento em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), objetivando a implementação no Municipio de Bastos como forma de pagamento a fim de possibilitar o contribuinte de realizar pagamentos dos tributos e demais receitas municipais, que estejam inscritas ou não em divida ativa, com uso de cartões de débito ou crédito de forma à vista ou parcelada sem quaisquer ônus para o município;

VALOR: Sem custos ao município;

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses .

Bastos/SP., 26.11.2025. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

Atas de registro de preço

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2025;

OBJETO: Prestação de serviços de confecção e instalação de banners, faixas, adesivos, placas de inox, folhetos, folders e cartões para vários setores da municipalidade;

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;

Nº. DA ATA: 330/2025. DETENTORA DA ATA: S. MATOS FERREIRA PUBLICIDADE LTDA - VALOR TOTAL:- R$30.000,00;

Nº. DA ATA: 331/2025. DETENTORA DA ATA: ATC DISTRIBUIDORA LTDA - VALOR TOTAL:- R$13.650,00;

Nº. DA ATA: 332/2025. DETENTORA DA ATA: D. MELLO GESTÃO EMPRESARIAL E CONSULTORIA LTDA - VALOR TOTAL:- R$1.500,00;

Nº. DA ATA: 333/2025. DETENTORA DA ATA: GABRIEL

REIS GONÇALVES ME - VALOR TOTAL:- R$9.950,00;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Bastos/SP., 02.12.2025. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

Dispensas

EXTRATO DE CONTRATO / NOTA DE EMPENHO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PEDIDO DE EMPENHO: 6883/2025;

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração;

D.L. Nº 739/2025;

CONTRATADO: Xavier Comercio e Serviços de Assis Ltda;

CNPJ n°: 04.127.524/0001-07;

OBJETO: Aquisição de peças para roçadeira para o almoxarifado municipal.

MODALIDADE: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021;

VALOR: R$ 6.766,50;

DATA DA FORMALIZAÇÃO: 14/11/2025;

PRAZO ENTREGA/EXECUÇÃO: 05 dias;

FONTE DO RECURSO: (X)1 - ( )2 - ( )5

.....

EXTRATO DE CONTRATO / NOTA DE EMPENHO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PEDIDO DE EMPENHO: 6886/2025;

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde;

D.L. Nº 741/2025;

CONTRATADO: Lemos Distribuidora Hospitalar Ltda;

CNPJ n°: 16.752.682/0001-29;

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de sentenças judiciais.

MODALIDADE: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021;

VALOR: R$ 15.604,68;

DATA DA FORMALIZAÇÃO: 17/11/2025;

PRAZO ENTREGA/EXECUÇÃO: 05 dias;

FONTE DO RECURSO: (X)1 - ( )2 - ( )5

PEDIDO DE EMPENHO: 6909/2025;

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde;

D.L. Nº 746/2025;

CONTRATADO: Drogalira Formulas Comercio de Produtos Farmaceuticos;

CNPJ n°: 01.031.579/0005-46;

OBJETO: Aquisição de medicamentos para pacientes encaminhados pelo serviço social da secretaria municipal de saúde.

MODALIDADE: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021;

VALOR: R$ 219,72;

DATA DA FORMALIZAÇÃO: 18/11/2025;

PRAZO ENTREGA/EXECUÇÃO: 05 dias;

FONTE DO RECURSO: (X)1 - ( )2 - ( )5

PEDIDO DE EMPENHO: 6910/2025;

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde;

D.L. Nº 746/2025;

CONTRATADO: Farmacia Santa Catarina de Presidente Prudente Ltda;

CNPJ n°: 04.834.843/0019-73;

OBJETO: Aquisição de medicamentos para pacientes encaminhados pelo serviço social da secretaria municipal de saúde.

MODALIDADE: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021;

VALOR: R$ 397,80;

DATA DA FORMALIZAÇÃO: 18/11/2025;

PRAZO ENTREGA/EXECUÇÃO: 05 dias;

FONTE DO RECURSO: (X)1 - ( )2 - ( )5

PEDIDO DE EMPENHO: 6936/2025;

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde;

D.L. Nº 748/2025;

CONTRATADO: Cirurgica Uniao Ltda;

CNPJ n°: 01.140.868/0001-50;

OBJETO: Aquisição de seringa para aplicação de insulina.

MODALIDADE: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021;

VALOR: R$ 7.280,00;

DATA DA FORMALIZAÇÃO: 24/11/2025;

PRAZO ENTREGA/EXECUÇÃO: 05 dias;

FONTE DO RECURSO: ( )1 - (X)2 - ( )5

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2025;

O Prefeito de Bastos torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 073/2025, para "AQUISIÇÃO DE LITERÁRIOS E INTERATIVOS PARA UNIDADES ESCOLARES E NÚCLEO EDUCACIONAL". O Edital minucioso será disponibilizado no site www.bastos.sp.gov.br bem como na PLATAFORMA BLL no link www.bll.org.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações e esclarecimentos. A presente licitação encerrar-se-á após decorrer o prazo de 08 dias úteis da última publicação deste aviso em órgão de imprensa. Bastos/SP., 02.12.2025. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....